

## **LEI Nº 4.662 DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

Altera a o Art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.495/12 - que criou gratificação de serviço para o Coordenador da Vigilância Sanitária.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, o Art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.495, de 25 de junho de 2012, que cria Gratificação de Serviço para o Coordenador da Vigilância Sanitária, o qual passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica criada uma Gratificação de Serviço, abaixo especificada, para atender ao funcionamento do Setor de Vigilância Sanitária Municipal, como sendo:*

*I - 01 (uma) Gratificação de Serviço, no valor mensal de R\$ 377,39 (trezentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), que será atribuída ao servidor designado, por Portaria, na função de Coordenador de Vigilância Sanitária, valor este que será reajustado nos mesmos índices e data da revisão/reposição remuneratória dos servidores municipais."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de agosto de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.